



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2024

Autoria: **Vereador ALEX GOMES FERREIRA.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº 028/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que através das emendas a Lei Orgânica nº 001/2021 e 002/2021 e 001/2023, foi regulamentada a Emenda Impositiva no nosso município, incluindo o art. 99-A;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 028/2024, o qual trata justamente acerca do orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, § 9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 99-A, **ALOCA-SE:**

I - No Órgão: 05 - **Secretaria Municipal de Saúde, CÓDIGO: (a ser criado pelo Executivo), DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA BASICA**, a importância de **R\$ 63.492,00** (sessenta e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais), para atender a sociedade local que necessita de remédios e não possuem condições de arcar com os custos dos fármacos, **os quais serão distribuídos gratuitamente ao nosso povo.**

II - No Órgão: 04 – **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, CÓDIGO: a ser criado, DESCRIÇÃO: Recurso para associação AEPA, CNPJ 48.791.055/0001-93**, a importância de **R\$ 31.746,00** (trinta e um mil e setecentos e quarenta e seis mil reais), como forma de incentivar o esporte no município.

III - No Órgão: 09 – **Secretaria de Assistência Social, CÓDIGO: (a ser criado pelo Executivo), DESCRIÇÃO: Compra de um veículo para Associação Institucional de Acolhimento Porto Alegre do Norte-MT, CNPJ: 14.379.475/0001-45**, a importância de **R\$ 31.746,00** (trinta e um mil e setecentos e quarenta e seis mil reais), como forma de garantir a melhor qualidade de vida das crianças.

Art. 2º - Não sendo informado pelos parlamentares a intenção de apresentarem emendas impositivas, devera a fração ser repassada a esta emenda para a construção do hospital municipal no tocante a metade do percentual a ser destinado em ação de serviço público em saúde. (§ 1º e § 6º do artigo 99-A LOM)

Art. 3º - Não sendo informado pelos parlamentares a intenção de apresentarem emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

impositivas, devesse a fração não exclusiva da saúde, ser alocada juntamente com os valores e destinações do Art. 1º Inciso II e III desta emenda impositiva. (§ 6º do artigo 99-A LOM)

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2024.

Alex Gomes Ferreira
Vereador - MDB